

INQUÉRITO 4.879 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AUTOR(A/S)(ES)	: SOB SIGILO
PROC.(A/S)(ES)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO

DECISÃO

Trata-se de manifestação da Procuradoria-Geral da República nos seguintes termos:

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Pandemia – encaminhou a esse Supremo Tribunal Federal o Ofício 2507/2021 – CPIPANDEMIA, recebido por Vossa Excelência, o qual noticia que

(...) na Reunião da CPI ocorrida hoje, em 01/09/2021, foi trazida ao conhecimento da Comissão a gravíssima de que a Polícia

Federal (PF) apreendeu R\$ 505 mil com o prefeito de Cerro Grande do Sul, Gilmar João Alba (PSL), no Aeroporto de Congonhas, em São Paulo, no dia 26 de agosto. Segundo os agentes, o dinheiro estava armazenado em caixas de papelão dentro da bagagem de mão do passageiro. O voo fretado tinha destino a Brasília.

Foi informado ainda que tais recursos destinavam-se a financiar os atos de 7.9.2021, “que têm, entre outras pautas, ameaças ao regime democrático e às instituições brasileiras, entre as quais, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL”.

Noticia-se, também, a sistemática da potencial inconstitucionalidade dos mecanismos legais de financiamento dos fundos FETHAB e IAGRO do Estado de Mato Grosso, bem como provável irregular destinação dos recursos, diante da inexistência de informações precisas acerca da utilização dessas quantias.

(...)

A despeito das medidas cautelares já adotadas, inclusive a decretação das prisões preventivas de Wellington Macedo e de Marcos Antônio Pereira Gomes (“Zé Trovão”), implementadas no dia 3.9.2021, há fortes indícios da continuidade da realização de condutas preparatórias para a execução de atos antidemocráticos, a demandar a adoção imediata de novas medidas para coibir a prática de infrações penais.

No que toca ao episódio narrado envolvendo o Prefeito GILMAR JOÃO ALBA, tem-se por necessário, de início, a oitiva do mandatário, para que possa prestar esclarecimentos sobre a origem e o destino do numerário com ele apreendido, bem como a eventual ligação com o sindicato nacional dos caminhoneiros e com APROSOJA, além de outras informações consideradas relevantes pela autoridade policial.

Além disso, ANTÔNIO GALVAN, Presidente da Associação Nacional dos Produtores de Soja – APROSOJA – e ex-Presidente da Associação dos Produtores de Soja de Mato Grosso – APROSOJA-MT – figura como investigado no presente Inquérito, tendo sido alvo de medidas cautelares de busca e apreensão.

INQ 4879 / DF

Pede, ao final, a adoção das seguintes medidas: *a)* seja determinado à autoridade policial que colha esclarecimentos quanto aos fatos relacionados ao prefeito GILMAR JOÃO ALBA e ao numerário com ele apreendido no Aeroporto de Congonhas/SP, em 26.8.2021, informando as medidas adotadas e procedendo ao encaminhamento de cópia de documentos, para fins de avaliação da necessidade de novas medidas; *b)* o bloqueio de saques das contas bancárias, via sistema BACENJUD, até o dia 8.9.2021, quarta-feira, das seguintes pessoas jurídicas: *b.1)* Associação dos Produtores de Soja de Mato Grosso – APROSOJA-MT, inscrita no CNPJ 07.265.758/0001-09, localizada na Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 1777 Ed. Cloves Vettorato; Andar 1, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT; *b.2)* Associação Nacional dos Produtores de Soja – APROSOJA, inscrita no CNPJ 26.446.146/0001-59, localizada no Setor CRS 502, Bloco C, S/N, Loja 37 Parte 384 SHCS, ASA SUL. BRASÍLIA/DF CEP 70330-530; *c)* o bloqueio de saques de eventuais fundos em que essas pessoas jurídicas detenham participação, na proporção respectiva, até o dia 8.9.2021, quarta-feira; e *d)* sejam identificados e informados os valores transferidos a partir das contas bancárias dessas entidades para outras entidades ou terceiros, em quaisquer modalidades (DOC, TED, PIX ou outra ordem de pagamento), desde o dia 10.8.2021, a partir do patamar mínimo de R\$ 10.000,00, até o limite existente da conta, para fins de rastreamento.

Requer, ainda, seja determinado, após comprovação idônea, desbloqueio de valores para pagamento de despesas indispensáveis (como contas de água e luz e pagamento de salários de funcionários), para que haja autorização de desbloqueio com transferência imediata ao credor.

É a síntese do necessário. Decido.

O presente Inquérito foi instaurado a pedido da Procuradoria-Geral da República em face do Deputado Federal Otoni Moura de Paulo Júnior, Marcos Antônio Pereira Gomes (“Zé Trovão”), Sérgio Bavini (cujo nome artístico é Sérgio Reis), Eduardo Oliveira Araújo, Wellington Macedo de Souza, Antônio Galvan, Alexandre Urbano Raitz Petersen, Turíbio Torres,

INQ 4879 / DF

Juliano da Silva Martins e Bruno Henrique Semczeszm, para apurar a convocação da população, por meio das redes sociais, a praticar atos criminosos e violentos de protesto, às vésperas do feriado de 7/9/2021, durante uma suposta manifestação e greve de “caminhoneiros”.

Os elementos de informação demonstraram a atuação dos investigados na divulgação de mensagens, agressões e ameaças contra a Democracia, o Estado de Direito e suas Instituições, a justificar naquele momento, a imposição das seguintes medidas cautelares:

"(a) A INSTAURAÇÃO de inquérito solicitada pela Procuradoria Geral da República, em face do Deputado Federal Otoni Moura de Paulo Júnior, Marcos Antônio Pereira Gomes ('Zé Trovão'), Sérgio Bavini (cujo nome artístico é Sérgio Reis), Eduardo Oliveira Araújo, Wellington Macedo de Souza, Antônio Galvan, Alexandre Urbano Raitz Petersen, Turibio Torres, Juliano da Silva Martins e Bruno Henrique Semczeszm;

(b) A BUSCA E APREENSÃO de documentos/bens que se relacionem aos fatos e delitos sob apuração, bem como de celulares, computadores, tablets e quaisquer outros dispositivos eletrônicos, nos endereços residenciais e profissionais dos requeridos Deputado Federal Otoni Moura de Paulo Júnior - inclusive em seu gabinete na Câmara dos Deputados e apartamento funcional - Marcos Antônio Pereira Gomes ('Zé Trovão'), Sérgio Bavini (cujo nome artístico é Sérgio Reis), Eduardo Oliveira Araújo, Wellington Macedo de Souza, Antônio Galvan, Alexandre Urbano Raitz Petersen, Turibio Torres, Juliano da Silva Martins e Bruno Henrique Semczeszm. Todos os endereços serão indicados pela Procuradoria Geral da República e pela autoridade policial. AUTORIZO, ainda, nos termos requeridos pela Procuradoria Geral da República, 'o acesso imediato e exploração do conteúdo dos documentos em qualquer suporte (físicos, mídias eletrônicas, servidores, nuvens, etc.) que se encontrem nos locais ou em poder dos requeridos ou das pessoas que com eles aí estiverem, propiciando atuação célere e imediata, inclusive já no local em que se realiza a ação';

(c) A OITIVA PELA AUTORIDADE POLICIAL de todos os requeridos, imediatamente após a realização da busca e apreensão;

(d) A RESTRIÇÃO DOS INVESTIGADOS DE APROXIMAÇÃO DE 1 (UM) QUILÔMETRO DE RAIOS DA PRAÇA DOS TRÊS PODERES, DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DOS SENADORES DA REPÚBLICA - para evitar a prática de infrações penais e preservação da integridade física e psicológica dos Ministros, Senadores, servidores ali lotados, bem como do público em geral que diariamente frequenta e transita nas imediações. A presente restrição somente não se aplicará ao Deputado Federal Otoni Moura de Paulo Júnior, em razão da necessidade do exercício de suas atividades parlamentares;

(e) A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ÀS EMPRESAS RESPONSÁVEIS POR REDES SOCIAIS (Facebook, Instagram, Twitter, Youtube) para que procedam ao bloqueio imediato dos perfis de titularidade dos requeridos, a serem indicados pela Procuradoria Geral da República e pela autoridade policial;

(f) A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL PARA BLOQUEIO da chave PIX 7desetembro@portalbrasillivre.com, bem como da conta a qual a referida chave se encontra vinculada, nos termos requeridos pela Procuradoria Geral da República, com envio a esta CORTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, das informações pertinentes;

(g) AS MEDIDAS CAUTELARES INOMINADAS requeridas pela Procuradoria Geral da República, quais sejam; 'não se comunicarem entre si os manifestantes; bloqueio e não participação em suas e em quaisquer redes sociais; proibição de eventos em ruas e monumentos no Distrito Federal', (fls. 43-45)

Apesar das medidas acatelas determinadas, a Procuradoria-Geral da República informa a existência de uma suposta atuação mediata que se daria por meio de ativos alocados em pessoas jurídicas para o financiamento dos investigados e de atos antidemocráticos:

A princípio, a organização da realização de prováveis atos de ataque à democracia e às instituições iniciou-se com entrevista do Presidente da República informando que haveria “contragolpe” aos atos entendidos como contrários a sua gestão, em 15 de agosto do presente ano.

À guisa de exemplo dessa organização, cita-se a utilização de receitas advindas da APROSOJA Nacional, e de possível uso da estrutura da APROSOJA-MT (de onde é originário o atual presidente e investigado) a serem destinadas aos apoiadores de atos antidemocráticos.

Para tanto, seriam utilizados fundos (FETHAB e IAGRO) compostos por recursos públicos (contribuições), os quais, segundo documento dos autos, não possuem uma maior transparência nem têm sido destinado para suas finalidades originárias, mas sim, como capital para o financiamento de agentes para a realização das condutas antidemocráticas acima descritas.

Verifico a pertinência das medidas requeridas pelo Ministério Público, notadamente em razão da ausência de informações acerca do emprego desses recursos. Com fundamento no poder geral de cautela, necessária a adoção de medidas cautelares de cunho patrimonial para coibir eventual financiamentos dos atos antidemocráticos marcados para o próximo dia 7 de setembro.

Diante do exposto, ACOLHO os pedidos formulados pela Procuradoria-Geral da República e DETERMINO:

a) à autoridade policial que colha esclarecimentos quanto aos fatos relacionados ao prefeito GILMAR JOÃO ALBA e ao numerário com ele apreendido no Aeroporto de Congonhas/SP, em 26.8.2021, informando as medidas adotadas e procedendo ao encaminhamento de cópia de documentos, para fins de avaliação da necessidade de novas medidas;

b) o bloqueio de saques das contas bancárias, até o dia 8.9.2021, quarta-feira, das seguintes pessoas jurídicas:

b.1) Associação dos Produtores de Soja de Mato Grosso –

APROSOJA-MT, inscrita no CNPJ 07.265.758/0001-09, localizada na Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 1777 Ed. Cloves Vettorato; Andar 1, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT;

b.2) Associação Nacional dos Produtores de Soja – APROSOJA, inscrita no CNPJ 26.446.146/0001-59, localizada no Setor CRS 502, Bloco C, S/N, Loja 37 Parte 384 SHCS, ASA SUL. BRASÍLIA/DF CEP 70330-530;

c) o bloqueio de saques de eventuais fundos em que essas pessoas jurídicas detenham participação, na proporção respectiva, até o dia 8.9.2021, quarta-feira; e

d) sejam identificados e informados os valores transferidos a partir das contas bancárias dessas entidades para outras entidades ou terceiros, em quaisquer modalidades (DOC, TED, PIX ou outra ordem de pagamento), desde o dia 10.8.2021, a partir do patamar mínimo de R\$ 10.000,00, até o limite existente da conta, para fins de rastreamento.

Diante da urgência das medidas, atribua-se a esta decisão força de mandado, providenciando-se as devidas intimações do Banco Central do Brasil e de seu Presidente, inclusive pelas vias eletrônicas, para cumprimento imediato.

Ciência imediata à Procuradoria-Geral da República.

Cumpra-se.

Brasília, 4 de setembro de 2021.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

Documento assinado digitalmente